



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Sub
027	<i>[assinatura]</i>

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 057/2018
PROJETO DE LEI Nº 873/2018
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATORA: CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls. r., como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obtive o processo legislativo emendas modificativas, pareceres jurídicos sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
028	

Importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

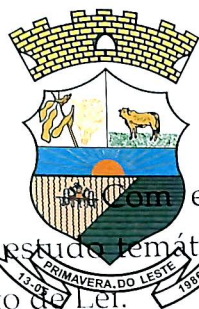
- I - Educação;
- II - Instrução;
- III - Saúde Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Promoção Social;
- VI - Cultura;
- VII - Turismo;
- VIII - Esporte e Lazer
- IX - instrução e educação pública e particular;

Logo, estando a atual proposição vinculada à seara da Educação, está devidamente assente a análise por este órgão técnico.

Verificando o Projeto, extrai-se que a iniciativa é para atender a portaria conjunta nº, de 15 de janeiro e 2018, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

No ponto, deduzo que a iniciativa trará resultados positivos à Educação do nosso município, tendo em vista que o projeto garantirá celeridade ao acesso de recursos.

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto, a não ser o competente parecer opinativo por seu regimental andamento e promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Sub
029	J

Com estas considerações, somando-se aquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que o projeto não macula o prosseguimento do Projeto de Lei.

Legislativo mais perto de você!

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma emenda e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, além de atender uma determinação à nível nacional.

IV – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2018.


CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Relatora.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Membro):
Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
030	

O Legislativo mais perto de você!

PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA – Membro.

VI – VOTO

O Exmº Sr.º Ver.º CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS (Membro):

Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2018.


CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS – Membro.